



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1111

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

LEI N.º 1.038, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação, manutenção, gestão e denominação de Viveiro Municipal de Espécies Botânicas e dá outras providências.

O povo do Município de Mutum, por seus representantes, aprovou e eu, João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Viveiro Municipal de Espécies Botânicas, localizado no Loteamento Esplanada, Rua Jair Martins de Arruda, Quadra 11- Bairro Pedra Bonita, Município de Mutum – MG, com a denominação Viveiro Municipal “JOSÉ DUTRA GOULART – MAJOR”, tendo por objetivos:

I - produzir mudas nativas e exóticas, a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertias em diversas espécies frutíferas, florestais, ornamentais, medicinais e congêneres;

II - fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação no perímetro urbano e rural do município de Mutum MG;

III - fabricar e adquirir substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas no Viveiro;

IV - promover ações de educação ambiental estimuladoras do cultivo, proteção e ampliação das matas nativas, da preservação das áreas de proteção ambiental, da arborização e ajardinamento das áreas públicas e privadas no município de Mutum;

V - manter estoque de mudas compatível com a demanda da população mutuense, estimulando a arborização no município;

VI – identificar e inventariar espécies nativas presentes no município e manter banco genético de sementes para reposição.

VII – promover ações experimentais voltadas para o apoio a projetos agrícolas de desenvolvimento sustentável e geração de renda familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1111

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Art. 2º Fica o Viveiro Municipal integrado à estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento (SEMASA) de Mutum, órgão da administração municipal responsável por seu pleno funcionamento, controle orçamentário, uso e zelo do patrimônio nele lotado.

Art. 3º Para a implantação, manutenção, ampliação e ou reformas do Viveiro Municipal, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios ou termo de cooperação com a sociedade civil organizada, setor empresarial, organização não governamental, órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal;

II – comprar, vender, trocar ou doar plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação, educação e recuperação ambiental;

III - contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas.

Art. 4º As Despesas decorrentes do funcionamento das atividades do Viveiro Municipal, deverão anualmente estar previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica autorizada a obtenção de receitas para manutenção do Viveiro Municipal, desde que regulamentadas.

Art. 6º Os proprietários rurais cujos imóveis tenham sido autuados por órgãos ambientais fiscalizadores do Município, Estado ou União, não poderão receber doações do Viveiro Municipal.

Parágrafo único. O impedimento de receber doações do viveiro municipal somente cessará mediante a execução de plano de revegetação, TAC de ressarcimento ou compensação com respectiva comprovação entregue à SEMASA.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento a elaboração de Plano Operacional do Viveiro Municipal, com aprovação do COMASB – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1111

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, definindo recursos, critérios administrativos e dimensões das áreas utilizáveis pelo Viveiro Municipal.

Art. 9º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

João Batista Marçal Teixeira

Prefeito Municipal